



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 576
DE 11 DE MAIO DE 2015

Autoriza a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e Vale do Japaratuba – AMBARCO, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e Vale do Japaratuba – AMBARCO, CNPJ. (MF) 13.356.894/0001-07, com sede na Rua Campo do Brito, n.º 181, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da AMBARCO, a título de contribuição mensal, no valor de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Riachuelo junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 576
DE 11 DE MAIO DE 2015

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de filiação e contribuição realizados para essa finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração